



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Processo Administrativo n.º 2026000660

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Câmara Municipal de Caldas Novas, inscrita no CNPJ nº 01.073.089/0001-89, localizada na Av. Tiradentes sn, Bairro Itanhangá I, CEP: 75.680-350, na cidade de Caldas Novas - GO, através do Agente de Contratação Vinícius Henrique Costa, torna público que realizará Processo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios definidos neste edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

Data para recebimento de propostas: 13/07/2026 a 16/07/2026.

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:

compras@camaradecaldas.go.gov.br

- No “assunto” do e-mail referente à proposta enviada pela empresa deverá constar o número da dispensa de licitação. Caso não seja informado, a proposta será desclassificada.

Compõem este Termo de Referência além das condições específicas, o seguinte documento:

ANEXO I – MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO





1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação, leitura, migração, conversão, digitalização, tratamento de documentos e registros audiovisuais armazenados em mídias analógicas e digitais obsoletas pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, conforme condições, limites e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E UNIDADES DE SERVIÇOS:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO TOTAL
01	01	SERVIÇO	serviços de recuperação, leitura, migração, conversão, digitalização, tratamento de documentos e registros audiovisuais armazenados em mídias analógicas e digitais obsoletas pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO IMPORTANTE: A contratada será responsável pela retirada (coleta) do material nas dependências da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, mediante termo de recebimento, realizando a avaliação técnica das mídias e documentos para identificação de seu estado de conservação e viabilidade de recuperação, bem como pela devolução de todo o material original, juntamente com os arquivos digitais e demais produtos resultantes dos serviços contratados, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.	30.930,17

1.3. ESPECIFICAÇÕES/ DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. FITAS VHS

1.3.1.1. Quantidade: 262

1.3.1.2. Migração e conversão de fitas VHS para formato digital, incluindo leitura, captura integral do conteúdo, tratamento técnico quando necessário, organização e identificação dos arquivos.

1.3.2. FITAS MINI DV

1.3.2.1. Quantidade: 100



1.3.2.2. Migração e conversão de fitas Mini DV para formato digital, incluindo leitura, captura integral do conteúdo, tratamento técnico quando necessário, organização e identificação dos arquivos.

1.3.3. DISQUETES

1.3.3.1. Quantidade: 100

1.3.3.2. Recuperação de dados, leitura e migração de arquivos armazenados em disquetes (3½"), com cópia integral dos dados recuperáveis, organização e identificação dos arquivos digitais.

1.3.4. DVDS

1.3.4.1. Quantidade: 115

1.3.4.2. Leitura, recuperação de dados e migração do conteúdo armazenado em DVDs para mídia digital, preservando a estrutura e a integridade dos arquivos existentes.

1.3.4. PADRÃO TÉCNICO DE ENTREGA

1.3.4.1. Vídeo: MP4 H. 264, 720P e/ou 480p, 8mbps

1.3.4.2. Documentos: PDF/A + Formato original

1.3.4.3. Entrega material: 2 HDs Externos 2TB + Link Google Drive por 90 dias.

1.4. Trata-se de bens/serviços comuns, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em função do baixo valor, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.5. Cabe à licitante, avisar por escrito, dentro do prazo de envio de propostas do aviso da dispensa de licitação, após verificação das especificações discriminadas, todos os possíveis erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, correções se for o caso, não aceitando posteriormente qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão e dúvidas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços/entrega dos objetos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes deste fato.





2. Da fundamentação/justificativa:

2.1. A Câmara Municipal de Caldas Novas mantém sob sua guarda um acervo documental e audiovisual de valor histórico, administrativo, jurídico e probatório, composto por fitas VHS, fitas MiniDV, disquetes, CDs e DVDs que registram sessões legislativas, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo ao longo dos anos. Esses suportes de armazenamento encontram-se em processo de obsolescência tecnológica e de degradação natural, circunstâncias que comprometem a preservação das informações e dificultam o acesso ao seu conteúdo, uma vez que os equipamentos necessários para sua reprodução e leitura são cada vez mais escassos no mercado e apresentam elevado custo de manutenção.

2.2. A permanência dessas informações exclusivamente em mídias obsoletas representa risco significativo de perda parcial ou definitiva de documentos que integram o patrimônio documental da Câmara Municipal, podendo comprometer a continuidade administrativa, o atendimento às demandas de pesquisa, fiscalização, transparência, controle social e a preservação da memória institucional. Além disso, a deterioração progressiva desses suportes reduz a possibilidade de recuperação futura dos dados, tornando indispensável a adoção de medidas preventivas de preservação digital.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para realizar a migração, recuperação, conversão e organização do conteúdo armazenado nessas mídias constitui medida necessária para assegurar a integridade, autenticidade, acessibilidade e disponibilidade das informações, permitindo sua utilização em formatos compatíveis com as tecnologias atuais e favorecendo sua gestão, consulta e preservação a longo prazo. A solução pretendida contribuirá para a modernização da gestão documental da Câmara Municipal, garantindo maior segurança das informações institucionais, redução dos riscos de perda do acervo e atendimento às boas práticas arquivísticas e de preservação digital, além de assegurar que documentos de valor permanente permaneçam acessíveis às futuras gerações, preservando a memória e a história do Poder Legislativo Municipal.

3. Dos requisitos para contratação:

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender às condições de apresentação de propostas exigidas no processo de dispensa de licitação, tais como **envio de proposta de acordo com o prazo e modelo estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência;**





3.2. Somente serão consideradas propostas válidas aquelas que apresentarem no mínimo os seguintes itens: nome completo da empresa, nº do CNPJ, endereço do estabelecimento, quadro descritivo constando o detalhamento do item, a marca do produto, quando for o caso, o valor unitário, o valor total e nome do responsável pela elaboração da proposta.

3.3 A empresa participante do processo de dispensa de licitação disporá de prazo de 24 horas para efetuar a retificação da proposta enviada ao Departamento de Compras e Licitações, caso seja solicitado via e-mail, para a correção de dados incompletos ou incompreensíveis;

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

Empresa/instituição ou pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação a serem exigidas na no processo de dispensa de licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.6. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos serviços acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada;
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS;
- f) . Demais documentos exigidos no Termo de Referência ou pela administração;

3.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;





3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 dias (úteis) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.13. O contrato terá vigência de 12 meses.

3.14. Poderá ser solicitada a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento.

3.15. Responsabilizar-se pelos custos de operacionalização e efetivação do seguro.

3.16. Sustentabilidade

1.16.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, deverá ser dada prioridade, sempre que possível e no que couber, à utilização de materiais reciclados e recicláveis, bem como a critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis na prestação dos serviços.

3.16.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.16.2.1. Dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local durante as manutenções, reparos ou serviços de assistência vinculados à apólice.

3.17. Marcas/Modelo

3.17.1. Não se aplica.

3.18. Amostras

3.18.1. Não se aplica.

3.19. Subcontratação

3.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal contratual.





Nota técnica: Não se considera subcontratação o acionamento da rede de oficinas credenciadas, prestadores de serviço de guincho, chaveiro e demais assistências 24h vinculadas à operação regular da seguradora.

3.20. Garantia da Contratação

3.20.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para esta contratação.

4. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1. A empresa a ser contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** estimado na licitação nos termos do artigo 75, INCISO II, da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

4.2.1. Habilitação Jurídica e Fiscal

4.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição e posse de seus atuais administradores.

4.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CNPJ).

4.2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (seguros).

4.2.1.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal (abrangendo inclusive contribuições previdenciárias), Fazenda Estadual (Dívida ativa e débitos tributários) e Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante.

4.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.1.7. Cópia do documento de identidade oficial (RG, CNH ou equivalente) dos diretores, sócios ou representantes legais que assinarão eletronicamente a proposta.





4.2.1.8. Eventuais falhas, omissões, erros formais ou outras irregularidades meramente instrumentais nos documentos de habilitação poderão ser saneados pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro durante a Sessão de Processamento da Dispensa de Licitação.

4.2.1.8.1. O saneamento de que trata o item anterior poderá ocorrer até a decisão definitiva sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição de arquivos, apresentação de novos documentos esclarecedores ou verificação direta efetuada por meio eletrônico hábil de informações (como consultas ao SICAF ou aos sites emissores de certidões), sendo o ato devidamente certificado pelo Agente de Contratação.

4.2.2. Demais Documentos de Habilitação:

4.2.2.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado onde tiver sede o particular;

4.2.2.2. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

4.2.2.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.3. Qualificação Técnica:

4.2.3.1. A Câmara poderá solicitar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo também ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.

4.2.3.2. A documentação de habilitação somente será exigida da licitante que ofertar o menor valor total.

4.2.3.3. O prazo para entrega de toda a documentação referente a habilitação e qualificação é de 24 horas contadas a partir do recebimento de notificação por e-mail por parte da Câmara Municipal.

4.2.3.4. No caso de envio de documentação incorreta/inconsistente que acarrete em inabilitação, o segundo colocado será convocado de imediato.





4.3. A Câmara estará recebendo de fornecedores do ramo, através do e-mail: **compras@camaradecaldas.go.gov.br**, as propostas de preços, conforme modelo do Anexo I, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado.

4.4. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após a aceitação/julgamento da cotação de preços e no ato da contratação.

4.5. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista será solicitada por e-mail, a qual poderá ser enviada pelo mesmo ou protocolada fisicamente na sede da Câmara.

5. Da dotação Orçamentária:

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pela dotação vigente no orçamento de 2026, conforme dotações abaixo:
CÂMARA MUNICIPAL – 04.0101.01.031.7007.2600.339040 – SER. DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA.

6. Métodos e estratégias de suprimento:

6.1. A execução iniciada imediatamente e o fornecimento será realizado de através de ordem de compra/autorização de entrega, conforme a necessidade da administração.

6.1.1. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. Da vigência

7.1. Doze (12) meses a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, quando esta for o substitutivo do contrato;

7.2. Caso haja formalização de contrato, a vigência observará o prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir de sua assinatura.

8. Recebimento e critério de aceitação do objeto:

8.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:



8.1.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, quando cabível.

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto e o cumprimento de todas as condições contratuais, mediante ateste do fiscal ou gestor do contrato, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, salvo prazo diverso devidamente justificado em razão da complexidade do objeto.

8.1.3. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo ocorrerá automaticamente, ressalvada a possibilidade de apuração de responsabilidades caso sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente.

8.2. Das condições de entrega: 90 (noventa) dias úteis após a emissão da autorização de entrega, para execução e entrega do objeto.

8.2.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade do objeto executado, permanecendo responsável por vícios, defeitos, incorreções ou falhas constatadas durante a vigência contratual ou dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis.

8.5. Quando a natureza do objeto exigir, a Contratada deverá prestar garantia, suporte técnico, assistência, manutenção ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência, durante o prazo estabelecido na contratação.

9. Obrigações da contratada:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente os serviços prestados;





9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislações aplicáveis aos contratos de seguro de dano;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data limite de entrega dos serviços ou da emissão dos documentos obrigatórios, os motivos fortuitos ou de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação legal;

9.1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica e fiscal exigidas para o exercício da atividade seguradora no país;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações contratuais principais assumidas, nem subcontratar a cobertura securitária, ressalvado que o acionamento da rede referenciada/credenciada de oficinas, guinchos e assistências de socorro emergencial não configura subcontratação vedada;

9.1. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, deslocamento de pessoal, vistorias prévias e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir na execução regular do objeto deste contrato.

10. Obrigações da contratante:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

10.1.2. Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando cabível, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à Contratada eventuais irregularidades para que sejam sanadas;

10.1.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para adoção das medidas corretivas, quando cabível;





10.1.5. Disponibilizar, quando necessário, as condições indispensáveis para que a Contratada execute regularmente o objeto contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla de

11. Medidas acauteladoras:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. Do pagamento:

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, ou boleto bancário de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal de Caldas Novas.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão Negativa Municipal;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos





seguintes casos:

- a) **Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;**
- b) **Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;**
- c) **Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.**

12.4. Da liquidação:

12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.3. O prazo de validade;

12.4.4. A data da emissão;

12.3.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.6. O período respectivo de execução do contrato;

12.4.7. O valor a pagar; e

12.4.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

12.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





12.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. Recebimentos da nota de empenho:

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Da celebração do contrato:

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela CAMARA MUNICIPAL de acordo com as condições previstas no Edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este





prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Caldas Novas – GO, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre a Câmara Municipal de Caldas Novas e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. Controle da execução:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;





15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. Acréscimo ou supressão:

16.1. No interesse da Câmara Municipal o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação.

16.4. Valor Estimado da Contratação:

16.4.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 30.930,17 (trina mil, novecentos e trinta reais e dezessete centavos)**, obtido através de pesquisa de preços realizada no mercado local e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17. Referência a Instrumentos de Planejamentos (Art. 12, Inc. II da NLLC)

17.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Caldas Novas. Contudo, a necessidade da contratação surgiu posteriormente à elaboração do referido planejamento, encontrando-se devidamente justificada em documento específico anexado aos autos do processo, em observância aos princípios do planejamento, da motivação e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





17.2. Declara-se, ainda, que a contratação possui previsão orçamentária compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, existindo dotação suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

18. Sanções Administrativas:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratada será responsabilizada pelas infrações previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 19 a 24 da Instrução Normativa nº 001/2025 da Câmara Municipal de Caldas Novas, que regulamenta a aplicação de penalidades e o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) para infrações cometidas por fornecedores nas fases licitatória ou contratual.

Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, 13 de julho de 2026.

Edimar Cândido da Silva

Assessor de Compras

Câmara Municipal de Caldas Novas





ANEXO I

MODELO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

Nome do Representante Legal: _____

Identidade do Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	serviços de recuperação, leitura, migração, conversão, digitalização, tratamento de documentos e registros audiovisuais armazenados em mídias analógicas e digitais obsoletas pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO	

Declaro que, nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do fornecimento do objeto do presente processo de dispensa de licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Termo de Referência da Dispensa de licitação, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos que o objeto cumpre com as exigências contidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

TOTAL: R\$ XXXXX,XX (Valores Expressos em Reais).

Local e Data.

Proposta Válida por 60 Dias





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS E
_____, CONFORME CLAUSULA E
CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:**

A **CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, Goiás, Pessoa Jurídica De Direito Público, com sede nesta cidade, na Av. Tiradentes, S/N - Itanhanga I - Caldas Novas - GO, CNPJ 01.073.089/0001-89, representada por seu Presidente Vereador Presidente SAULO INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.341.171-XX, residente e domiciliado na Avenida C, Quadra 42, Lote 30, s/nº Bairro Itanhanga I, município de Caldas Novas, Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de/do outro lado, a empresa _____, com título do estabelecimento: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço/situada na _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a). _____, brasileiro, estado civil, portador do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo nº. 2026000660 e Dispensa de Licitação nº. 3571/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento contratação _____, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	serviços de recuperação, leitura, migração, conversão, digitalização, tratamento de documentos e registros audiovisuais armazenados em mídias analógicas e digitais obsoletas pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO	





- a) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital de licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Anexo I – Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **04.0101.01.031.7007.2600.339040 – SER. DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da





assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços, objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de entrega não superior a ao informado no termo de referência**, que deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Caldas Novas, situada à Av. Tiradentes, S/N - Itanhanga I - Caldas Novas - GO das 8 às 17 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo Quarto – A entrega será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Quinto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA — PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na _____, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **20(vinte)** dias úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA,





e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em **09/06/2026**.

Parágrafo Segundo – Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





Parágrafo Sétimo – O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo – Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

Parágrafo Nono – A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído.

Parágrafo Décimo – Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos





do art. 156 da Lei 14.133/21, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Segundo – À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, “Recuperação Judicial” ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto;
- e) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Qualquer garantia, caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Entre outros, conforme previsto no 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas eventuais modificações.

Parágrafo Terceiro – O Contratante, poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que





tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o servidor (a) **YARA DA SILVA GUIMARÃES**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Segundo – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quinto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Sexto – O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo- Recebimento e critério de aceitação do objeto:

I. Os serviços serão recebidos:





- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório;
- II. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar fornecimento/prestação de serviços, objeto do presente, em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela administração, em estrita observância às especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo estipulado no Termo de





Referencia, os produtos com avarias ou defeitos;

- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Câmara, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a administração, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela administração.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc
- p) Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-





los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Caldas Novas - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Caldas Novas - GO, _____ de _____ de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____

Digitally Signed by VINICIUS HENRIQUE COSTA:00590431137-AC SyngularID Multipla
Date: 13/07/2026 09:11:57
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 30 de 30



64 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



camaradecaldas.go.gov.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350